CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 063/2000
Data: 27/06/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 46/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 30/06/2000
Votação: Unanimidade dos Presentes
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA SATT – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA TECNITÁLIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1383, de 12.07.95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a Empresa SATT – Serviços de Assistência Técnica Tecnitália Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.736.852/0001-30, e CGC/TE nº 135/0012693, com sede administrativa na Avenida Arthur Oscar, 1118, em Serafina Corrêa, visando a conjunção de esforços, para estabelecer-se com comércio e assistência de equipamentos e montagem de depuradores de ar.

Art. 2º: - O Convênio de Mútua Colaboração consiste na concessão da facilidade fiscal e respectiva contrapartida:

I – Pelo Município:

Concessão de Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as operações geradoras do tributo, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura de Convênio de Mútua Colaboração.

II – Pela Empresa:

Em contrapartida do mútuo referido no inciso I – a empresa SATT – Serviços de Assistência Técnica Tecnitália Ltda instalará, no Município de Serafina Corrêa, um estabelecimento de montagem e comercialização de equipamentos depuradores de ar, no prazo máximo de um ano.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo Único: - O incentivo fiscal caracterizado no Convênio de Mútua Colaboração será de cargos à donatária, que deverão constar, obrigatoriamente no respectivo Convênio, os quais consistem em:

a) Iniciar as atividades do empreendimento definido no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de um ano.
b) Manter, pelo período de 5 anos, as finalidades correspondentes ao ramo de atividades da donatária;
c) Gerar, pelo mínimo, vinte e cinco novos empregos diretos, garantindo significativo aumento de faturamento e retorno de tributos;
d) Em caso de alienação, dentro do prazo estabelecido na alínea "b", deverá ser mantida a atividades comercial/industrial de depuradores de ar e ser previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º: - Qualquer infringência ao estabelecido neste Lei, que constará no Convênio, implicará na Cláusula de Revogação do benefício.

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de junho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 30/06/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1383/95 autoriza conceder isenções e incentivos ou facilidades fiscais a empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços que se estabeleçam no Município, inclusive nos casos de ampliação e/ou relocação.

A empresa SATT – Serviços e Assistência Técnica Tecnitália Ltda preenche os requisitos para fazer jus à isenção do ISSQN, pelo prazo de 5 anos, pois, gerará mais empregos e tributos para o Município.

Segue inclusa correspondência com informações relacionadas ao tema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de junho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL